



LEI COMPLEMENTAR Nº. 043 DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 25 / 01 / 2018
[Assinatura]

“Altera o art. 67-E da Lei nº 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania e dá outras providências”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 67-E da Lei nº 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania.

Art. 2º. O art. 67-E da da Lei nº 1.051, de 21 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrania passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67-E. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os seguintes percentuais:

I - respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

II – VETADO.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e nos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 10 de janeiro de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 25 / 01 / 2018